



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 64, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a utilização dos recursos do PIS-PASEP para amortização de financiamento de aquisição de casa própria.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 1991).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O titular da conta do PIS-PSEP fica autorizado a receber o respectivo saldo para utilizá-lo, exclusivamente, em pagamento de financiamento de aquisição de casa própria do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as condições de retirada e recebimento do saldo no prazo de noventa dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

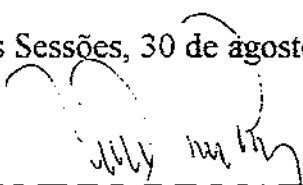
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade beneficiar um grande contingente de trabalhadores e servidores públicos brasileiros, ao contribuir para evitar a inadimplência desses, junto ao Sistema Financeiro da Habitação. O meio

para atingir esta finalidade é a liberação dos saldos dos depósitos do PIS-PASEP, os quais, pela atual legislação e regulamentação tem uso muito restrito.

No momento que o Brasil vive um período de crise, adota medidas restritivas como vedação de aumento salarial para servidores ou tarifas, pratica uma política de juros altos, ao mesmo tempo que promove o aumento de certos preços ou tarifas, a aprovação do presente projeto de lei será de grande importância para o alívio da situação de grande contingente de pessoas, portanto, de amplo alcance social.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1999.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

22/08/99